

LEI MUNICIPAL Nº 240/2022

EM, 29 DE ABRIL DE 2022

Cria a Bolsa Complementares de Estudo e Pesquisa para Residente de Medicina de Família e Comunidade, no âmbito do Município de CURRAL DE CIMA-PB, na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA - PB, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Curral de Cima, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para o Médico-Residente de Medicina de Família e Comunidade no Município de Curral de Cima, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Será concedida Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para os Médicos-Residentes de Medicina de Família e Comunidade.

§ 1º - A bolsa descrita no *caput*, tem caráter complementar à bolsa de residência médica disponibilizada pela Secretaria de Estado da Saúde destinada ao pagamento de bolsa assegurada aos médicos-residentes de Medicina de Família e Comunidade, em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 3º - A Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para os Médicos-Residentes de Medicina de Família e Comunidade tem o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º - A administração financeira e a concessão das bolsas descritas no *caput*, são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

§ 2º - A bolsa descrita no *caput* tem natureza de estímulo educacional ao médico-residente, não configurando salário ou remuneração de qualquer espécie, e não formando vínculo empregatício.

§ 3º - O valor da bolsa descrita no *caput* deverá ser pago todos os meses, não podendo ela ser incorporada a proventos de qualquer outra natureza.

§ 4º - O valor integral da bolsa descrita no *caput*, deve ser pago juntamente com o calendário da folha de pagamento dos servidores do Município de Curral de Cima-PB, e sempre após à execução das atividades formativas.

§ 5º - O valor definido no *caput* poderá ser objeto de revisão, à critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Faz jus à Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para os Médicos-Residentes de Medicina de Família e Comunidade, o médico-residente que, cumulativamente:

I — tenha sido aprovado em Processo Seletivo de Residência Médica definido pelas Comissões de Residência Médica (COREME) do programa de Medicina de Família e Comunidade vinculado à Secretaria de Estado da Saúde;

II — esteja devidamente cadastrado no Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) do Ministério da Educação;

III — tenha sido aprovado pela COREME;

IV — esteja vinculado à Estratégia de Saúde da Família do Município de Curral de Cima-PB;

V — trabalhar em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.932/1981.

Parágrafo Único. A concessão de bolsa será formalizada através da assinatura de termo de outorga de Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para o Residente da especialidade Médica de Medicina de Família e Comunidade.

Art. 5º - Não faz jus à Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para os Médicos-Residentes de Medicina de Família e Comunidade o médico-residente que:

I — deixe de comparecer, injustificadamente, às atividades do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;

II — sofra sanções ou punições da COREME;

III — deixe de realizar as avaliações previstas no programa curricular padrão do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade;

IV — não obtenha aproveitamento superior à nota mínima nas avaliações padronizadas pela CNRM e pela COREME;

V — receba proventos como servidor público do Município;

VI — seja transferido para residência médica fora deste Município;

VII — seja transferido para residência médica de outra especialidade.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Saúde ficará responsável pela concessão da bolsa descrita no art. 2º desta Lei, para cada médico-residente que preencha todas as condições do art. 4º.

§ 1º - A responsabilidade atribuída no *caput* deste artigo, dura pela totalidade do período regulamentar do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, conforme a definição dada pela CNRM.

§ 2º - A duração definida no § 1º deste artigo, será estendida por mais 12 (doze) meses, caso o residente passe a cursar um ano adicional de residência.

§ 3º - O período de duração poderá ainda ser estendida, nos casos em que couber, pelo tempo legalmente previstos para afastamento por licença maternidade ou por motivo de licença paternidade, observando o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 7º - O Supervisor do Programa de Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade é responsável por encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde, informações referentes a cada médico-residente:

I — antes do início das atividades de cada ano de residência, a fim de realizar o cadastramento inicial dos beneficiários da bolsa descrita no art. 2º desta Lei;

II — a cada mês, com as condições impeditivas de recebimento da bolsa, nos termos do art. 5º desta Lei.

Art. 8º - A atividade da residência médica não caracteriza contra-prestação de serviço, não incidindo descontos no valor das bolsas concedidas.

Art. 9º - As despesas com a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei fica com seus efeitos retroagidos à partir de 01 de abril de 2022.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA-PB, EM 29 DE ABRIL DE 2022.



ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL